



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.900, DE 2024 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Dispõe sobre o marco regulatório para as redes comunitárias de internet na região amazônica, estabelecendo diretrizes para sua implantação, operação e fomento, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
COMUNICAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre o marco regulatório para as redes comunitárias de internet na região amazônica, estabelecendo diretrizes para sua implantação, operação e fomento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o marco regulatório para as redes comunitárias de internet na região amazônica, com o objetivo de fomentar a expansão da conectividade digital em áreas de difícil acesso, promovendo a inclusão digital e o desenvolvimento local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - rede comunitária: rede de comunicação eletrônica de propriedade e gerenciamento coletivo, criada e operada por comunidades locais, com o objetivo de atender às suas próprias necessidades de comunicação;

II - região amazônica: o conjunto de estados e municípios que compõem a Amazônia Legal, conforme definido em lei.

Art. 3º As redes comunitárias de internet na região amazônica gozarão de tratamento diferenciado em relação às demais redes de comunicação, visando estimular sua implantação e operação.

Art. 4º A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) deverá:





I - simplificar procedimentos: Simplificar os procedimentos de autorização e registro das redes comunitárias de internet, estabelecendo critérios específicos para a região amazônica;

II - oferecer suporte técnico: Oferecer suporte técnico e capacitação às comunidades locais para a implantação e gestão das redes comunitárias;

III - promover a integração: Promover a integração das redes comunitárias com a infraestrutura de telecomunicações existente, buscando garantir a interconexão e a oferta de serviços de qualidade.

Art. 5º O Poder Executivo federal deverá:

I - criar fundo: Instituir um fundo específico para o financiamento de projetos de implantação e expansão de redes comunitárias de internet na região amazônica;

II - oferecer incentivos fiscais: Conceder incentivos fiscais para empresas que doarem equipamentos ou serviços para as redes comunitárias;

III - promover parcerias: Estimular parcerias entre o setor público, o setor privado e as comunidades locais para o desenvolvimento de projetos de conectividade.

Art. 5º As redes comunitárias de internet deverão atender aos seguintes requisitos:

I - participação comunitária: As decisões sobre a implantação, gestão e operação da rede deverão ser tomadas de forma coletiva pela comunidade;

II - sustentabilidade: As redes comunitárias deverão buscar a sustentabilidade financeira e ambiental, utilizando tecnologias adequadas às condições locais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

III - interconexão: As redes comunitárias deverão buscar a interconexão com outras redes, garantindo o acesso a serviços de internet de qualidade.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 16/12/2024 14:25:00.287 - Mesa

PL n.4900/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 0 0 3 0 5 6 0 7 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

As redes comunitárias de internet representam uma alternativa inovadora e eficaz para levar a conectividade a áreas remotas e de difícil acesso, como muitas regiões da Amazônia. Ao promover a participação das comunidades locais na gestão das redes, é possível garantir que as soluções tecnológicas atendam às suas necessidades específicas e contribuam para o desenvolvimento local.

Este projeto de lei visa criar um marco regulatório favorável ao desenvolvimento das redes comunitárias na Amazônia, simplificando os processos de autorização, oferecendo suporte técnico e financeiro, e incentivando a participação das comunidades locais.

Com a ascensão do uso de redes sociais e pesquisa virtual, a internet é um elemento fundamental para viabilizar a comunicação humana na modernidade e tornar as informações mais acessíveis. No âmbito regional, a Fundação Amazônia Sustentável¹ já foi responsável pela implantação de 104 estruturas de conectividade instaladas nas localidades onde atua, sendo cinco pontos de inclusão digital indígena no Vale do Javari e nove na região do Médio Rio Purus, ambas no estado do Amazonas. O objetivo principal da iniciativa é levar o acesso virtual como estratégia de melhorar as tratativas de saúde, educação e comunicação entre os indígenas e também ribeirinhos das proximidades.

Como consequência, a FAS já possui diversos resultados positivos, conforme relatos dos indígenas, o acesso à internet já foi responsável por salvar vidas em partos complexos, acidentes e picadas de cobra, além de tornar a produção de trabalhos acadêmicos e de pesquisa mais célere e viável, fortalecendo, portanto, a comunidade indígena daquelas zonas. Além disso, o projeto Conexão Povos da Floresta² também é um exemplo demonstrativo da importância do tema, com a finalidade de até 2025 conectar em rede 1 milhão de pessoas em mais de 5 mil

1 "Conectividade nas aldeias: o papel da internet no interior da Amazônia". Blog da FAS. Disponível em: <https://fas-amazonia.org/blog-da-fas/2022/05/20/conectividade-nas-aldeias-o-papel-da-internet-no-interior-da-amazonia/>. Acesso em: 12/12/2024.

2 Conexão Povos da Floresta: objetivo. Blog Conexão Povos da Floresta. Disponível em: <https://conexaopovosdafloresta.org/o-projeto/>. Acesso em: 12/12/24.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

comunidades da Amazônia brasileira, salientam que dessa forma será possível promover a inclusão digital consciente através de programas de educação, saúde, empreendedorismo, proteção territorial e cultura. Logo, resta salientar que para que a abrangência dessa inclusão digital seja possível, o apoio legislativo é imprescindível como fomentador de mudanças nessas realidades, colaborando com os esforços existentes já comprometidos com a conectividade na Amazônia.

Em suma, a aprovação deste projeto de lei é essencial para impulsionar a conectividade e o desenvolvimento sustentável na Amazônia da mesma forma que as iniciativas criadas por instituições voltadas a comunidades indígenas. Ao criar um ambiente regulatório favorável e incentivar a participação dos locais na gestão das redes comunitárias de internet, estaremos promovendo a inclusão digital, o empoderamento das populações tradicionais e o desenvolvimento econômico e social da região. Este projeto representa um passo fundamental para conectar a Amazônia, integrando-a à economia digital e garantindo que todos os seus habitantes tenham acesso à informação, à educação, à saúde e às oportunidades que a internet oferece. Aprovar este projeto é investir em um futuro mais conectado e próspero para a Amazônia e para o Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2024.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO